



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 17/2023

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Santa Vitória Açúcar e Álcool LTDA	CPF/CNPJ: 07981.751/0001-85
Endereço: Fazenda Crystal; S/N; KM 11,8, estrada Perdilândia Santa Vitória	Bairro: Zona Rural
Município: Santa Vitória	UF: MG
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Lucelia Santos Franco	CPF/CNPJ: 855.640.956-34
Endereço: Av. Quinze, nº 679	Bairro: centro
Município: Ituiutaba	UF: MG
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Corredeira	Área Total (ha): 343,0858
Registro nº: 22.937	Município/UF: Santa Vitória/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3159803-D437.FEEF.ACCE.4A18.9D85.9AAC.04DD.D3EB

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	8	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	8	Unidades	22K	573512	7903301

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	2,18

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Cerrado	Outros - corte de árvores isoladas		2,18

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		11,56	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/02/2023

Data da vistoria: 03/02/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 08/02/2023

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, Sicar e vistoria in loco).

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 8 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 2,18 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda

Corredeira, localiza-se na zona rural do município de Santa Vitória, sendo composta pela matrícula 22.937, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Santa Vitória, com área total de 343,0858 ha, que corresponde a 11,44 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal averbada em cartório e está localizado no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159803-D437.FEEF.ACCE.4A18.9D85.9AAC.04DD.D3EB

- Área total: 342,5523ha

- Área de reserva legal: 42,8735 ha

- Área de preservação permanente: 5,5956 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 328,9521ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 42,8735ha cerrado e pastagem a regenerar

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV.01 – 22.937 – RESERVA FLORESTAL – Santa Vitória, 19 de maio de 2021.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

(x) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria in loco. A Reserva Legal está averbada em matrícula (AV-01) em único fragmento .

Em que pese essa divergência de informações e característica da área, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva, o processo em tela pode ter continuidade

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 8 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 2,18ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada. A área de intervenção ambiental está inserida no Bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 11,56 m³ de lenha que terão como finalidade comercialização *in natura* e incorporação ao solo dos produtos

florestais in natura. Dentre as 5 árvores identificadas, existe 2 pequis (*Caryocar brasiliense*), espécie protegida pela Lei 10.883 de 1992. O qual deverão ser compensadas com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10.

Taxa de Expediente: R\$ 605,83 - DAE 1401218913070 - Pago em 10/10/2022

Taxa florestal: LENHA R\$ 77,20 - DAE 2901218913183 - Pago em 10/10/2022

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro
- Número do documento: 47112188/2019

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 03/01/2023. Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área onde já existe o plantio de cana de açúcar.

A Reserva Legal está averbada em matrícula (AV-01) em único fragmento.

As Áreas de Preservação Permanente encontram-se em processo de regeneração natural satisfatória.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado
- Solo: Latossolo vermelho distrófico (arenoso)
- Hidrografia: Imóvel banhado pelo córrego da Vertente Bonita, que pertence a bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado no Bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada na agricultura (plantio de cana de açúcar). Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 8 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 2,18 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. Dentre as 8 árvores identificadas, existe 2 pequis (*Caryocar brasiliense*) espécie protegida por legislação específica.
- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (Tolypentis tricinctus), Tamanduá (Myrmecophaga tridactyla), Quati (Nasua nasua), Seriema (Cariama cristata), Codornas (Alectoris chukar), Tucano (Ramphastidae), Teiú (Tupinambis teguixin), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 8 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 2,18 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum já com plantio de cana de açúcar. A área de intervenção ambiental está inserida no Bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 11,56 m³ de lenha que terão como finalidade de comercialização *in natura* e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 8 árvores identificadas, há 2 pequis (*Caryocar brasiliense*), espécie protegida pela Lei 10.883 de 1992.

A Lei 10.883 de 1992 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos pequis exige a compensação entre 5 e 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 20 mudas, parâmetro máximo possível.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em área agricultável onde existe o plantio de cana de açúcar de modo esparsos, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuíam papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. Além disso, fora as espécies protegidas, não foram encontrados espécies ameaçadas de extinção considerando o censo apresentado.

As medidas compensatórias do processo serão aplicadas em áreas de preservação permanente degradadas, mesmo assim, é recomendável a recuperação das áreas desprovidas de vegetação nativa na modalidade de plantio ou condução da regeneração natural, desde que comprovadamente efetiva.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 8 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 2,18 ha, localizada na propriedade Fazenda Corredeira, matrícula 22.937, sendo o material lenhoso estimado em 11,56 m³ de lenha que terão como finalidade a comercialização *in natura* e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 20 mudas de pequi, como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992. PTRF será executado na Fazenda São João, matrículas 21.676 e 21.677, em uma área de 0,1665ha, nas coordenadas UTM de referência 578.306 , 7.920.550; 578.329, 7.920.576 (22K, Sirgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas.
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 349,36 - DAE 1500524906805 -

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 20 mudas de pequi, como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992. PTRF será executado na Fazenda São João, matrículas 21.676 e 21.677, em uma área de 0,1665ha, nas coordenadas UTM de referência 578.306 , 7.920.550; 578.329, 7.920.576 (22K, Sigras 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas.	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º.	Anualmente por 5 anos.
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mauro Moreira de Queiroz

CPF: 044.984.666-08

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 08/02/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60467243** e o código CRC **AF1CB4BB**.